



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015
(Publicada no D.O.U. de 26/11/2015)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 46 de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 12 de julho de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de garrafas térmicas, comumente classificadas no item 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 12 de julho de 2016.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de setembro de 2011, o prazo de vigência das medidas antidumping aplicadas às importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, comumente classificadas no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República do Chile, encerrar-se-á no dia 8 de setembro de 2016.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 63, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 8 de setembro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 8 de setembro de 2016.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 71, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 21 de setembro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de fosfato monocálcico monohidratado grau alimentício – MCP, comumente classificadas no item 2835.26.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da República Argentina, encerrar-se-á no dia 21 de setembro de 2016.

5. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 76, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 6 de outubro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de n-Butanol, comumente classificadas no item 2905.13.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias dos Estados Unidos da América, encerrar-se-á no dia 6 de outubro de 2016.

6. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 6 de outubro de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel supercalandrado, comumente classificadas no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM,

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 74, de 25/11/2015).

originárias da República Francesa, da República Italiana e da República da Hungria, encerrar-se-á no dia 6 de outubro de 2016.

7. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX nº 54, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 10 de agosto de 2011, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (*line pipe*), com diâmetro de até cinco polegadas, comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, originárias da Romênia, encerrar-se-á no dia 7 de outubro de 2016.

8. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX nº 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

9. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital – SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico <http://decomdigital.mdic.gov.br>

10. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

DANIEL MARTELETO GODINHO